



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CONTRATO N.º 69/2017

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E PEDRO SANTOS DA COSTA FILHO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEDRO SANTOS DA COSTA FILHO**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado na Fazenda Araqua 2, s/nº, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de RG n.º 2.393.305-4 2ª via SSP/SE e CPF n.º 065.463.925-69, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013**, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais como **GUARDA PATRIMONIAL**, na **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos** na cidade de Divina Pastora, cumprindo carga de **08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana**, perfazendo uma carga horária de **40 (quarenta) horas por semana**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **onze meses e vinte e oito dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição

*Pedro Santos da Costa Filho*

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **PREFEITURA** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, a título de salário, em remuneração aos serviços contratados e prestados, a importância de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** por mês, acrescido do adicional noturno, calculado sobre **120 (cento e vinte) horas noturnas/mês**, equivalente a **R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos)**, importando o valor mensal em **R\$ 1.077,40 (mil e setenta e sete reais e quarenta centavos)** e perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 12.856,97 (doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**.

§ 1º - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

§ 2º - O pagamento do adicional noturno fica condicionado à prestação dos serviços contratados no horário compreendido entre as 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

02.05 - Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos  
15.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
31900400 - Contratação por tempo Determinado  
0100000 - Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO (A) CONTRATADO (A)**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vincula.
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições, as quais se encontram especificadas no **Decreto Municipal n.º 150/2013**.
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;

*L. Pedro Santos da Costa Filho*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

**DO CONTRATANTE :**

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar o(a) **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte do(a) **CONTRATADO (A)** na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a **PREFEITURA** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o(a) **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 03 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

*\* Rildo Santos da Costa Filho*

*RA*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**BRUNO DE SÁ ARAÚJO**

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos  
CPF: 955.082.795-04

*Pedro Santos da Costa Filho*

**PEDRO SANTOS DA COSTA FILHO**

CPF: 065.463.925-69

CONTRATADO

Testemunha:

*Antônio Benício dos Santos Filho*

CPF: 044.268.985-78

*Amilcar Otávio*

CPF: 815.672.595-00